

CONTRATO CRO-PE Nº 012/2022

CONTRATO PARA CRIAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE RESPONSIVO PARA O PROJETO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE BUCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA COALAH BY THIP SOLUÇÕES LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº. 8802 e no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa COALAH BY THIP SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.013.875/0001-47, estabelecida na rua Q Sig Quadra 1 lote, 385 bairro Zona Industrial, Brasília/DF, CEP. 70.610-410, Fone: (61) 3521-5770 / (61) 9.8520-8090, e-mail: licitacao@coalah.com.br, site: www.coalah.com.br, neste ato representada pelo SR. LUCAS NEVES OLIVEIRA, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para criação/desenvolvimento de website responsivo para o Projeto de Capacitação Técnica do Programa Estadual de Saúde Bucal — Emenda Parlamentar nº 968/2019 - Remanejamento ao PLOA 2020 #6012/2020, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **2.1.** A prestação de serviços a ser contratada consiste em:
 - 2.1.1 Criação/desenvolvimento de web site responsivo com sistema administrativo online para gerenciamento de conteúdo, cadastramento de informações pessoais (cadastro);
 - 2.1.2 Criação de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS;
 - 2.1.3 Hospedagem de website com domínio personalizado;
 - 2.1.4 Suporte e Manutenção Técnica dos sistemas;
 - 2.1.5 Haverá o treinamento presencial para os usuários do CRO-PE, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas. Após o treinamento, os usuários terão controle administrativo do site através de um painel de gerenciamento e disponibilidade mínima de 4 (quatro) e-mails próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- **3.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;
- **3.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- **3.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- **3.4.** Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do objeto, propondo as ações corretivas necessárias;
- **3.5.** Disponibilizar suporte técnico especializado, devendo ser prestado em horário de expediente do CRO-PE (08hs às 17hs) com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- **3.6.** A Contratada deverá monitorar o site e os aplicativos, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente;
- **3.7.** A Contratada deverá disponibilizar painel de gerenciamento para os usuários do CRO-PE, sistema este exclusivo do Conselho;
- **3.8.** A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance dos sistemas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;
- **3.9.** Apresentar layout dos sistemas para aprovação do CRO-PE;
- **3.10.** As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e seguintes:
- Art. 86 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- §1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- §2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- §3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- $\S2^{\circ}$ As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- §3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **4.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- **4.2.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- **4.3.** Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos componentes do objeto da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- **4.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações, inclusive permitir acesso de funcionários da empresa contratada às dependências do CRO-PE relacionadas à execução do objeto, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- **4.5.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II - Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7°, da Lei nº 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;



- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- **5.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **5.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
- **5.5.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.6.** As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.
- **5.7.** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.
- **5.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- **6.1.** Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar da assinatura do mesmo;
- **6.2.** Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar layout baseado nas informações fornecidas pela equipe técnica responsável do CRO-PE;
- **6.3.** Todo o sistema deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis para testes e adaptações, caso necessário;
- **6.4.** O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- §1º Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo CRO-PE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

- **9.1.** Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação estão previstos no orçamento do presente exercício do plano de contas em vigor;
- 9.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- a) Referente ao suporte e a manutenção técnica será efetuado mensalmente mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente protocolada;
- b) Em relação ao desenvolvimento do site e dos aplicativos, o pagamento dar-se-á após a finalização dos sistemas:
- e) O pagamento das notas fiscais somente dar-se-á após confirmação, pela Administração, da correta execução dos serviços.
- **9.3.** O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Notas Fiscais mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;

Parágrafo único: O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

- **9.4.** Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;
- **9.5.** Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- **9.6.** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- **9.7.** O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente:
- **9.8.** O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, preço este fixado no Pregão Presencial de nº 02/2022, em que a CONTRATADA apresentou a melhor proposta, concordando em realizar a prestação de serviços, segue abaixo os valores correspondentes a cada prestação de serviço:

Criação de Site	Criação de Aplicativo	Domínio	Hospedagem	Suporte e manutenção técnica
R\$ 6.900,00	R\$ 5.000,00	R\$ 80,00 (anual)	R\$ 160,00 (mensal) R\$ 1.920,00 (anual)	R\$ 800,00 (mensal) R\$ 9.600,00 (anual)



10.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

10.3. Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do Banco do Brasil, Agência nº 2727-8, Conta Corrente nº 57495-3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação CRO/PE nº 209/2021, aberto através do Edital do Pregão Presencial nº 02/2022, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 31 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do CRO/PE

Lucas Neves Oliveira
Representante legal

COALAH BY THIP SOLUÇÕES LTDA

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF N°:	CPF N°: